

DECRETO Nº 1.583, DE 18 MARÇO DE 2020**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município De Cajati já elaborou o Plano de Contingência em fevereiro de 2020, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cajati;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do município de Cajati, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Caberá ao Departamento de Saúde do município de Cajati articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;
- II - articular-se com os gestores regionais e nacionais do SUS;
- III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;
- IV - encaminhar ao Prefeito relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;

DECRETO Nº 1.583, DE 18 MARÇO DE 2020

V - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

VIII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do município;

IX - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

X - comunicar ao Prefeito, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII, do "caput", deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros contratado por essa municipalidade ou aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

Art. 3º. As medidas iniciais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Cajati, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 4º. Ficam suspensos, no âmbito do município de Cajati, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - As atividades educacionais em todas as creches e escolas da rede pública de ensino;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Cajati, de que trata o inciso I, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 23 de março de 2020 até 06 de abril de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento de Educação, após o retorno das aulas.

§ 4º As unidades escolares da rede privada de ensino do Cajati poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

II- O exercício de cargo ou função, por servidor público municipal maior de 60 (sessenta) anos.

III- O atendimento presencial ao público externo, devendo o atendimento ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

DECRETO Nº 1.583, DE 18 MARÇO DE 2020

Art. 5º. Ficam suspensos, no âmbito do município de Cajati, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - Os serviços de assistência social voltadas as atividades desenvolvidas no CRAS e CREAS. Além das medidas necessárias a suspensão de visitas e atividades voltadas aos idosos sob a tutela do município de Cajati.

II - A participação, a serviço, de servidores ou de empregados em eventos e cursos com viagens no estado de São Paulo ou interestaduais.

III - Fica suspenso o gozo de férias e licença prêmio dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde.

§ 1º. Folgas e abonos serão concedidas somente após avaliação do titular da Diretoria Municipal de Saúde.

§ 2º. Profissionais da área de saúde que já estiverem em gozo de férias, durante a vigência deste Decreto poderão ser convocados, caso haja necessidade.

IV- As atividades do Programa ACESSA São Paulo;

V- As atividades de Banco do Povo e Sebrae;

V- As atividades de Banco do Povo e Sebrae, serão realizadas de forma remota via correio eletrônico ou telefônico.

Art. 6º. Ficam suspensos, no âmbito do município de Cajati, pelo prazo de 60 (sessenta) dias:

I- TODOS os eventos e ações esportivas realizadas ou apoiadas pelo Departamento municipal de Esportes e Lazer.

II- TODOS os eventos e ações culturais realizadas ou apoiadas pela Divisão de Cultura Municipal.

Art. 7º. Os atendimentos de rotina de odontologia e fisioterapia serão suspensos mantendo apenas atendimento de urgência e emergência, com reagendamento posterior.

Art. 8º. As agendas programadas das unidades básicas de saúde e estratégia de saúde da família serão reagendadas, mantendo atendimento a gestantes e crianças até 01 (um) ano de idade no período da tarde, funcionando para demanda espontânea de eventuais casos de doença respiratórias no período da manhã.

Art. 9º. Os exames laboratoriais ficam suspensos, exceto exames pré-operatórios e para finalidade diagnóstica e de manutenção de medicações de alto custo.

Art. 10. Ficam também suspensas as atividades em grupo do CAPS.

Art. 11 No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município de Cajati, fica recomendada as orientações descritas neste Decreto.

Art. 12. Como medidas individuais, recomenda-se que as pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 13. Nos eventos e atividades privadas, relacionada as práticas esportivas e de prática de atividades físicas, artísticas, culturais, políticas, científicas, estudantis e outras com

DECRETO Nº 1.583, DE 18 MARÇO DE 2020

concentração de pessoas em ambientes fechados, deverão ser suspensos, cancelados ou adiados por 15 (quinze dias).

§ 1º. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§ 2º. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

§ 3º. Os ambientes fechados destinados aos serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, a saber:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.
- VI - Limitar máximo de concentração 30 (trinta) pessoas.

§ 4º. As casas noturnas deverão ter seus eventos suspensos, cancelados ou adiados por 15 (quinze dias).

§ 5º. Os estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas deverão estabelecer fluxo de concentração máxima de 20 (vinte) pessoas dentro dos ambientes fechados.

§ 6º. Os estabelecimentos de natureza administrativa como escritórios deverão estabelecer fluxo de concentração máxima de 10 (dez) pessoas dentro dos locais fechados.

§ 7º. As indústrias e fábricas deverão estabelecer fluxo de concentração máxima de 30 (trinta) pessoas dentro dos locais fechados.

§ 8º. Todos os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos deverão disponibilizar álcool gel ou local para lavagem de mãos e cartazes com orientações sobre COVID-19 em locais visíveis.

Art. 14. Fica facultada a suspensão, o fechamento ou o cancelamento das atividades religiosas, por 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Recomenda-se que as orientações previstas de suspensão das atividades religiosas por 15 (quinze) dias sejam atendidas, contudo, fica a critério de cada responsável ou líder religioso, como padres, pastores, missionários e outros correlatos a administração local dos seus espaços, desde que, seguidas as orientações de prevenção e disseminação da COVID-19, previstas neste Decreto.

Art. 15. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

- I- adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 5º; e
- II- conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à

DECRETO Nº 1.583, DE 18 MARÇO DE 2020

necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 16. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral, feiras livres e similares, realizados ao ar livre, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Parágrafo único. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

Art. 17. As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 18. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo PROCON Municipal de Cajati.

§ 1º. As denúncias poderão ser feitas através da ouvidoria municipal.

§ 2º. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

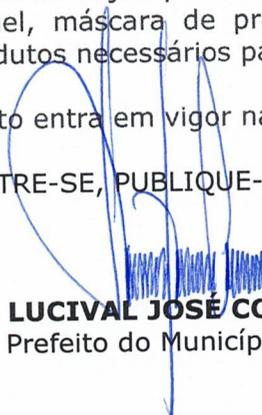
Art. 19. Serão suspensas as autorizações e emissões de alvará para eventos públicos ou privados de grande aglomeração de pessoas, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 21. A Prefeitura do Município de Cajati poderá adquirir em caráter emergencial produtos de higiene, tais como álcool gel, máscara de proteção, antisséptico, sabonetes e sabão líquido, ou quaisquer outros produtos necessários para conter a disseminação da COVID-19.

Art. 22. O disposto deste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
EPUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 18 dias do mês de março de
2020.

DECRETO Nº 1.583, DE 18 MARÇO DE 2020

TARCISIO ANTUNES DUARTE

Diretor do Departamento de Administração

PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA

Diretor do Departamento Jurídico

ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO

Diretora do Departamento de Saúde

SILVIA APARECIDA DA ROSA AMARAL

Diretora do Departamento de Assistência e Desenv. Social

ALVARO LUIZ HOLD GUIMARAES

Diretor do Departamento de Educação

JACKSON PEREIRA DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Esporte e Lazer